

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

EMENDA N° – PLENÁRIO (ao PLC n° 79, de 2016)

Exclua-se o art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, sendo adequadamente renumerados os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto sob exame, em seu art. 11, afasta-se de seu objetivo e passa a tratar da contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) por empresas de radiodifusão.

A temática tratada nesse artigo é completamente diversa daquela a que se propõe o PLC nº 79, de 2016, inclusive não sendo sequer mencionada na ementa do projeto. Há, portanto, clara violação ao comando do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que "cada lei tratará de um único objeto".

Assim, o propósito do PLC nº 79, de 2016, como especificado em sua ementa, é o de "permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização", nada tendo que tratar de contribuições ao Fust por serviços de radiodifusão.

No mais, o texto proposto para o art. 11 do projeto configura injustificada renúncia de arrecadação e benefício despropositado ao setor da radiodifusão. O custo com essa medida, que em nada atende ao interesse público, é da ordem de um bilhão de reais, como aponta o próprio relator.

O nobre relator destaca que a aprovação do texto tem por objetivo eliminar o que classifica como "insegurança jurídica". Com o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

devido respeito, não existe, no caso, insegurança jurídica. Há unicamente a vontade, o desejo de empresas privadas que pretendem deixar de pagar tributos instituídos por lei. Se esse Congresso, em nome de uma suposta "segurança jurídica", conceder a todos os setores da economia suas demandas por exclusão de tributações, teremos um total colapso das contas públicas.

A isenção de pagamento do FUST para a radiodifusão que o PLC 79/2016 está propondo ocorre apesar do entendimento do TRF da 1º Região e da existência de 3 pareceres de diferentes procuradorias da AGU (PFE-Anatel, PGF e PGFN) de que radiodifusão se insere no rol de serviços de telecomunicações. Isso implicaria em abrir mão, injustificadamente, de receitas ao mesmo tempo que é incerto o fato de se perdoar o montante devido até a entrada em vigor da Lei que resultar do PLC 79/2016.

Dessa maneira, a exclusão do art. 11 do PLC nº 79, de 2016, é medida que se impõe.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador PAULO ROCHA